



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

LEI Nº 1617/2004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dá-se nova redação a Seção III, o artigo 13 e seus incisos e parágrafos, todos da lei nº 1.545/2002 e dá outras providências”

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. A Seção III, o artigo 13, seus incisos e parágrafos, todos da lei nº 1.545/002, passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

Do Estágio Probatório e da Avaliação Especial Obrigatória

“Artigo 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito às avaliações especiais de estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho no cargo, observados os seguintes critérios:” (NR)

I - Assiduidade: Comparecimento regular e permanência no local de trabalho; (NR).

II – Pontualidade: Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; (NR)

III – Presteza: Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho; (NR)

IV – Qualidade do Trabalho: Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados; (NR)

V – Administração do tempo e tempestividade: Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”

VI – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço: Cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas; (NR)

VII – Capacidade de trabalho em equipe: Capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns; (NR)

VIII – Relações humanas no trabalho; Capacidade de bom relacionamento com o colega de trabalho e com o público atendido. (NR)

§ 1º. Ao final de cada avaliação especial obrigatória, num total de três durante o período do estágio, será dada ciência ao servidor para que o mesmo se manifeste acerca do resultado obtido; (NR)

§ 2º. Decreto regulamentar do poder executivo disporá sobre a instauração e composição da comissão de avaliação, pontuação de cada critério, seu peso, quantidade de resultado satisfatório a ser obtido para aprovação e homologação do estágio probatório, bem como, demais atos que importem na clareza e operacionalização da avaliação de que trata o caput deste artigo; (NR)

§ 3º. O servidor não aprovado nas avaliações especiais obrigatórias será exonerado ou, se estável, reconduzido a função que exercia anteriormente. (NR)

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 22 de Dezembro de 2004

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antonio Pereira Louzi
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
“EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO”